

IV - Divulgar o Projeto de Gestão Integrada da Orla Flúvio - Marítima - Projeto Orla;

V - Apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações do Projeto Orla Flúvio-Marítima, no âmbito do Estado do Pará;

VI - Identificar as áreas prioritárias a serem contempladas, apoiando quando necessário a coordenação Estadual do Projeto Orla Flúvio-Marítima na articulação junto aos municípios.

VII - Apoiar a organização e acompanhar as atividades de mobilização e das oficinas de capacitação nos Municípios atendidos pelo Projeto;

VIII - Disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração de um banco de dados sobre as áreas de interesse do Projeto, que tenham sido geradas e/ou estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições;

IX - Analisar os Planos de Gestão Integrada da Orla Flúvio-Marítima gerados pelos Municípios, subsidiando informações para fundamentação do parecer técnico a ser emitido pela Coordenação Estadual do Projeto Orla;

X - Supervisionar e apoiar a implementação do Projeto Orla Flúvio-Marítima e seus desdobramentos em diretrizes locais;

XI - Apoiar na Identificação de fontes de recursos para a implementação do Projeto Orla Flúvio-Marítima e orientar os Municípios na captação de recursos;

XII - Propor ações e mecanismos de integração das políticas públicas e dos procedimentos no âmbito dos Municípios para gestão da orla;

XIII - Apoiar a formação do Comitê Gestor Municipal, definido a partir da capacitação do Projeto Orla, e propor diretrizes para a implementação das ações.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO

Art 4º - São órgãos integrantes da CTE/ORLA-PA:

I - Coordenação Estadual;

II - Secretaria Executiva;

III - Componentes;

IV - Câmaras Técnicas

##### Seção I

Da Coordenação Estadual

Art.5º - A Coordenação Estadual da Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla será composta pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Pará - GRPU/ PA, conforme previsto no artigo 31 do Decreto Federal nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004.

##### Seção II

Da Secretaria Executiva

Art.6º - A Secretaria Executiva da CTE/ORLA-PA será formada por representação técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e representação técnica da Gerência Regional do Patrimônio da União no Pará - GRPU/ PA, conforme previsto no artigo 31 do Decreto Federal nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004.

##### Seção III

Dos Componentes

Art.7º - Os componentes da CTE/ORLA-PA serão os representantes das instituições do Governo Federal, Estadual, entidades e organizações convidadas que atuam na zona costeira e fluvial:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

II - Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU

III - Universidade Federal do Pará - UFPA

IV - Universidade do Estado do Pará - UEPA

V - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

IX - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - SEJUDH/ PROCON-PA

X - Marinha do Brasil - Comando do 4º Distrito Naval - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR

XI - Companhia Docas do Pará - CDP

XII - Polícia Militar do Pará - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA (PMPA)

XIII - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

XIV - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

XV - Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - ABONG

XVI - Delegacia do Meio Ambiente (Polícia Civil) - DEMA

XVII - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq

XVIII - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

XIX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

XX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB

XXI - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

XXII - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE

XXIII - Procuradoria Geral do Estado - PGE

XXIV - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes do Pará e Amapá - DNIT

XXV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

XXVI - Instituto de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental do Pará - IDESP

XXVII - Ministério Público do Estado - Procuradoria Geral de Justiça

§1º - A Comissão Técnica Estadual - CTE/Orla-PA poderá solicitar o apoio de órgãos, instituições e entidades, públicas ou privadas e do terceiro setor que, por sua experiência e

atuação na zona costeira paraense, possam contribuir para a implementação e o desenvolvimento das atividades relevantes a esse complexo espaço, seguindo abaixo as principais:

I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

II - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

III - Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM

IV - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

V - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI - Advocacia Geral da União - AGU/PU - PA

VII - Departamento de Polícia Federal - Superintendência do Pará

VIII - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

IX - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

X - Agência de Regulação de Serviço Público do Estado do Pará - ARCON

XI - Centrais Elétricas do Pará - CELPA

XII - Corpo de Bombeiros Militar do Pará / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CBMPA

XIII - Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR

XIV - Instituto de Terras do Pará - ITERPA

XV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

XVI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

§2º - Todos os órgãos, instituições e entidades, aqui designados indicarão dois representantes, sendo um titular e um suplente, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez.

§3º Cada instituição poderá indicar um novo representante, podendo haver reindicação, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após esse prazo,

§4º - A representação da Organização Não Governamental será composta por duas entidades, sendo uma titular e uma suplente, escolhidas pela sua representação nacional, devendo ter atuação a pelo menos dois anos na zona costeira e/ou fluvial do Estado do Pará.

§5º - A substituição dos componentes da Comissão de que trata este artigo, somente poderá ser efetivada por portaria conjunta da SEMA e da GRPU/PA, após comunicação do órgão, instituição ou entidade representado.

§6º - A CTE/ORLA-PA, por deliberação da maioria simples dos presentes, convidará profissionais de órgãos e entidades públicas ou privadas e do terceiro setor por sua experiência e atuação na zona costeira e fluvial paraense, podendo ou não fazer parte da relação de entidades de apoio dessa Comissão, para contribuir com trabalhos de caráter técnico - científico especializado que eventualmente ocorram.

§7º - A participação dos componentes da CTE/ORLA-PA, bem como de convidados e especialistas na área ambiental de zona costeira e fluvial é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

##### Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 8º - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas, de caráter temporário, por deliberação da Plenária, com o objetivo de acompanhar, analisar, elaborar documentos e relatar assuntos específicos do Plano de Gestão Integrada de Orla Flúvio-Marítima, a ser a elas submetidas.

§1º - Comporão as Câmaras Técnicas, componentes titulares ou suplentes da CTE/ORLA-PA e convidados que poderão colaborar com as atividades da Câmara, sem direito a voto;

§2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus componentes em área de interesse da referida câmara.

§3º - As Câmaras Técnicas terão seu número de componentes fixado pela Plenária, observado o limite máximo de 08 (oito) componentes, sendo extintas quando da conclusão dos assuntos a ela submetidos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão instituídas mediante sugestão e aprovação em Plenária da CTE/ORLA-PA, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art.10 - As Câmaras Técnicas elegerão, entre seus componentes, os respectivos Coordenadores e Relatores, devendo os mesmos serem eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

Art.11 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de seus componentes, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

Art.12 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com, no mínimo, 08 dias de antecedência, e considerando, um prazo mínimo de 10 dias da reunião ordinária da Comissão.

§ 1º - Os participantes convidados para as reuniões que não sejam componentes da Câmara não terão direito de voto, tendo, porém, assegurada à palavra;

§ 2º - As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aprovadas pelos seus componentes e assinadas pelo respectivo Coordenador;

§ 3º - A ausência não justificada previamente, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, de componentes das Câmaras

Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do período de representação, implicará na sua exclusão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

Da Coordenação Estadual

Art.13 - A Coordenação Estadual da CTE/ORLA-PA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os componentes, observada a ordem de inscrição dos mesmos;

III - Representar externamente a Comissão ou delegar sua representação a algum membro da plenária;

IV - Expedir convite para representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, para participar das reuniões da Comissão e das Câmaras Técnicas;

V - Articular-se com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, objetivando contribuir com o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios;

VI - Convocar a plenária em caráter extraordinário, em situações de urgência, para deliberação com qualquer quorum;

VII - Definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação da plenária;

VIII - Assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - Assinar as Atas aprovadas nas reuniões;

X - Indicar, dentre os componentes da plenária, um substituto, quando das faltas e impedimentos, a fim de colaborar na coordenação dos trabalhos durante as reuniões da Comissão;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

##### Seção II

Da Secretaria Executiva

Art.14 - A Secretaria Executiva da CTE/ORLA-PA compete:

I - Secretariar as reuniões da Comissão;

II - Coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;

III - Propor à Comissão o planejamento da execução dos trabalhos;

IV - Elaborar as pautas e atas das reuniões da Comissão;

V - Acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas, proporcionando-lhes apoio administrativo;

VI - Disponibilizar informações sobre a Comissão;

VII - Manter informados os componentes da CTE/ORLA-PA sobre atualizações no campo de atribuições da comissão;

VIII- Manter um banco de dados atualizado sobre o Projeto Orla no Estado do Pará, aberto à consulta pública;

IX - Providenciar o encaminhamento das deliberações da plenária à Coordenação Estadual, para fins de elaboração de portaria da SEMA e GRPU, quando pertinente;

X - Assessorar a Coordenação Estadual;

XI- Registrar em livro próprio a posse dos componentes, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões;

XII - Providenciar a convocação dos componentes e dos convidados para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela plenária ou pela Coordenação Estadual.

##### Seção III

Dos Componentes

Art.15 - Aos componentes da CTE/ORLA-PA compete:

I - Participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos ao Plenário, justificando à Coordenação Geral sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas;

II - Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III - Discutir e aprovar as atas das reuniões;

IV - Integrar as Câmaras Técnicas quando designados pela Plenária;

V - Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionados a estudos e trabalhos da Comissão;

VI - Propor matérias para deliberação da Plenária;

VII - Propor à Comissão o convite a profissionais de reconhecida experiência em área de interesse da comissão, a fim de participarem das reuniões;

VIII - Propor diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Projeto Orla no Estado;

IX - Propor o planejamento da execução dos trabalhos internos da CTE/ORLA-PA;

X - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Orla no estado do Pará quando solicitado;

XI - Analisar e aprovar os pareceres e relatórios apresentados pelos técnicos em plenária.

XII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela plenária.

Parágrafo Único - Qualquer membro da CTE/ORLA-PA poderá, fundamentadamente, solicitar vistas de matéria ainda em análise, pelo prazo de cinco dias, prorrogável por igual período.

##### Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art.16 - As Câmaras Técnicas compete:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária da CTE/ORLA-PA propostas de ações voltadas para o Projeto Orla na sua área de abrangência;